



**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023  
- P.A. Nº 002/2023 - EMENDA MUNICIPAL Nº 44**

O Município de Contagem, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representada por sua Secretária, Daniela Tiffany Prado de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.666.236-\*\*, com fundamento no que dispõem o inciso II, art. 45, da Lei Municipal nº 4.910/2017 e inciso II, art. 45 do Decreto Municipal nº 30/2017, resolve modificar o Termo de Fomento nº 001/2023 celebrado com a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, que tem por objeto o “fomento às ações de geração de renda e de qualificação profissional, em atendimento aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos contagenses, na faixa etária a partir de 16 anos de idade, nas modalidades: remota e/ou presencial, em consonância com a política de geração de trabalho e renda do município de Contagem/MG e aquisição de materialidade e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações propostas no projeto básico apresentado pela Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG”, no tocante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto incluir os parágrafos quinto e sexto na **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Termo de Fomento nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

(...)

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº 001/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

DANIELA TIFFANY Assinado de forma digital  
PRADO DE por DANIELA TIFFANY  
CARVALHO:04966 PRADO DE  
623685 CARVALHO:04966623685  
Dados: 2024.03.05  
11:57:27 -03'00'

Contagem, 05 de março de 2024.

**Daniela Tiffany Prado de Carvalho**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 005/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 05/03/2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2023 – P.A. Nº 012/2023 – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 005/2023  
Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituto Anglicano de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.915.233/0001-07.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem por objeto incluir os parágrafos quinto e sexto na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Colaboração nº 009/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 009/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 05/03/2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 - PA Nº 002/2023 - EMENDA MUNICIPAL Nº 44

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 001/2023, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, CNPJ n.º 15.621.747/0001-34.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem por objeto incluir os parágrafos quinto e sexto na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Fomento nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº 001/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 05/03/2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar